Cemoraes 1

Lei nº 221, de 30 de Novembro de 1.951

Dispõe sobre a criação da função de magarefe

A Camara Municipal de Frutal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada, no quadro do funcionalismo municipal, a função de magarefe, com exercício do Matadouro Municipal, com os vencimentos mensais de Cr$ 1.000,00.

Art. 2º - As atribuições da função de que trata art. 1º, serão determinadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrario, esta lei entrará em vigôr em 1º de Janeiro de 1952.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de Novembro de 1.951.

[signature]

Fernando [signature]
Secretario

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

O sec., [signature]

---

Lei nº 222, de 30 de Novembro de 1.951

Dispõe sobre criação de função de auxiliar de eletricista.